



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS  
PROCESSO Nº 058/2023**

**CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 002/2023**

A Prefeitura Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande Do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Padre Hermínio Catelli, 659, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.261.509-0001/76, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Francisco David Frighetto, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei n.º 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de julho a dezembro de 2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até a data da abertura. DATA, LOCAL E HORÁRIO DA ABERTURA: 27 de junho de 2023, às 10:00 (dez horas), no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS, localizada na Rua Padre Hermínio Catelli, 659, Centro, Anta Gorda RS.

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

**1 - OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos Gêneros Alimentícios divulgados nos quadros da Prefeitura Municipal e no site. A relação de itens a serem adquiridos está no **Anexo I** deste edital.

**2 - FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do FNDE.

06.04.12.365.0400.2.040 – **Manutenção Alimentação Escolar Ensino Infantil Pré-escola**

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

06.04.12.365.0400.2.036 – **Manutenção Alimentação Escolar Ensino Infantil Creche**

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

06.04.12.361.0400.2.032 – **Manutenção Alimentação Escolar Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

**3 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**3.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante.

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas;

V - Declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da própria produção relacionada no projeto de venda.

**3.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante.

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas;

V - Declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da própria produção relacionada no projeto de venda.

**3.3 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, **sendo que o CNPJ deve ser o da matriz, ou seja, o mesmo que consta na DAP Jurídica.**

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

V – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VIII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

IX – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**4 - ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo VII DA Resolução nº 06 do FNDE, DE 08/05/2020.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5- Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 cinco dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**4.6 - O projeto do grupo formal, deve ser apresentado pela matriz, e nele deverá constar o mesmo CNPJ da DAP Jurídica.**

**5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§3º Fornecedor local é o fornecedor com DAP registrada no Município de Anta Gorda;

§4º Fornecedor da região geográfica imediata é o fornecedor com DAP registrada num dos municípios da Região Geográfica Imediata Encantado, conforme divulgado pelo IBGE: Doutor Ricardo, Encantado, Ilópolis, Muçum, Nova Brésia, Putinga, Relvado, Roca Sales e Vespasiano Corrêa;

§ 5º Fornecedor da região geográfica intermediária é o fornecedor com DAP registrada num dos municípios da região geográfica intermediária Santa Cruz do Sul – Lajeado, conforme divulgado pelo IBGE: Arroio do Tigre, Estrela Velha, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Passa Sete, Segredo, Sobradinho, Tunas, Arroio do Meio, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Estrela, Fazenda Vila Nova, Forquetinha,

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Santa Clara do Sul, Sério, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Westfalia, Candelária, Encruzilhada do Sul, Gramado Xavier, Herveiras, Mato Leitão, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale Verde, Vale do Sol, Venâncio Aires e Vera Cruz;

§ 6º Fornecedor do estado é o fornecedor com DAP registrada num dos demais municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamento de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(S);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

b) Em caso de persistência de empate, dever ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos na Secretaria Municipal de Educação Rua Padre Hermínio Catelli, nº 659, ANTA GORDA/RS, do dia 04 até o dia 07 de julho de 2023 às 10:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários. O resultado da análise será em até 3 dias após o prazo da apresentação das amostras. Somente serão solicitadas amostras dos produtos com marcas que diferem das aprovadas em chamadas públicas anteriores.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

O peito de frango, a carne suína moída, carne suína sobre paleta, o leite, o queijo mussarela e a geleia de pêsego deverão ser entregues na sala da Prefeitura Municipal de situada à Rua Dr Chaves, número 543, centro de Anta Gorda/RS, de acordo com cronograma a ser combinado, com antecedência, entre o Município e o Fornecedor.

Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues todas as segundas feiras, conforme pedido semanal enviado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação. Os locais de entrega dos hortifrutigranjeiros são:

\* Sala da Prefeitura Municipal situada à Rua Doutor Chaves, nº 543, Centro, Anta Gorda

\* Escola Municipal de Educação Infantil Girassol, Rua Arminho Miotto, nº 2286.

No momento da entrega, na presença do fornecedor, será realizada a conferência dos gêneros em relação à quantidade e qualidade. Todos os produtos entregues deverão ser de ótima qualidade e estar em condições de consumo atendendo as especificações deste edital. Reserva-se o direito de troca de toda e qualquer mercadoria que não estiver de acordo, bem como aquelas que apresentarem problemas que impeçam o consumo dentro do prazo de validade.

Todos os produtos deverão atender a legislação sanitária vigente, quando houver. A rotulagem nutricional obrigatória deverá estar de acordo com as resoluções RDC nº 359/2003 RDC nº 260/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O transporte a ser utilizado para a distribuição deverá estar em condições higiênico sanitárias adequadas, próprias para este fim. Os produtos refrigerados e congelados deverão ser entregues de acordo com a temperatura prevista na Portaria 78/2009 ou conforme orientação da embalagem do produto. Produtos que forem entregues fora da temperatura estarão sujeitos à devolução no momento da entrega.

## **8 - PAGAMENTO**

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

6.1 O pagamento será mensal, realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da entrega, através de apresentação dos documentos fiscais correspondentes ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**6.2 As notas fiscais dos produtos entregues deverão ser emitidas pelo CNPJ da matriz, ou seja, o mesmo que consta na DAP Jurídica e que apresentou o projeto de venda.**

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS, no horário de 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail [fazenda@antagorda.rs.gov.br](mailto:fazenda@antagorda.rs.gov.br), ou ainda no endereço eletrônico [www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br).

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Anta Gorda, 31 de maio de 2023.

Francisco David Frighetto  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 002/2023

RELAÇÃO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição	Un	Qtd	Preço de Aquisição
1	Alface crespa	Un	99	R\$ 2,75
2	Batata doce	Kg	382	R\$ 4,19
3	Bergamota Montenegrina	Kg	68	R\$ 3,75
4	Beterraba	Kg	142	R\$ 4,23
5	Brócolis	Un	372	R\$ 5,56
6	Cenoura	Kg	172	R\$ 5,50
7	Tempero Verde	Un	20	R\$ 2,88
8	Chuchu verde	Kg	123	R\$ 4,25
9	Couve flor	Un	142	R\$ 6,06
10	Moranga Cabotiá	Kg	165	R\$ 3,85
11	Repolho verde	Un	96	R\$ 5,13
12	Tomate longa vida	Kg	283	R\$ 7,00
13	Carne suína (Nuca)	Kg	170	R\$ 21,88
14	Carne Suína Moída	Un	180	12,00
15	Leite UHT Integral	L	672	R\$ 5,32
16	Peito de frango/filé	Kg	300	R\$ 17,48
17	Queijo Mussarela	Kg	54	R\$ 45,25
18	Geleia de Pêssego	Un	20	R\$ 13,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DA CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PNAE 2023

Especificações dos Produtos para a Chamada Pública 002/2023	Quantidade Total
Alface crespa (unidade/pé). Folhas íntegras, frescas, sem sinais de deterioração. Embalagem primária: caixas plásticas vazadas, limpas.	99
Batata doce, alimento in natura, tubérculos firmes, sem machucados (casca roxa/polpa amarela). Embalagem primária: caixas plásticas vazadas, limpas(kg)	382
Bergamota, alimento in natura. Variedade: Montenegrina. Frutas íntegras, firmes, com grau médio de amadurecimento, sem machucados, sem perfurações, sem sinais de deterioração (kg). Embalagem primária: caixas plásticas vazadas limpas.	68
Beterraba, alimento in natura. Tubérculos firmes, sem machucados, limpos, com a ausência de folhas. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa (kg)	142
Brócolis, alimento in natura, unidade íntegra, fresca e limpa. Sem folhas, sem perfurações e sem machucados. Cor característica e uniforme. Sem sinais de deterioração. (Unidade. Peso médio por unidade – 600 g). Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa.	372
Cenoura, alimento in natura, legume íntegro, sem rachaduras, com casca, isento de folhas, cor característica uniforme, sem machucados e sem sinais de deterioração. Embalagem primária: caixas plásticas vazadas, limpas (kg)	172
Cheiro verde, salsa e cebolinha verde, alimento in natura, cor verde escura, fresco, firme, isento de material terroso e isento de sinais de deterioração. Sem danos físicos oriundos do transporte e manuseio. Cada maço deve ter peso mínimo de 100g.	20
Chuchu verde, alimento in natura, produto fresco, íntegro, com casca, ausência de resíduos terrosos, brotação, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos, rachaduras e cortes. (kg)	123
Couve flor, alimento in natura, unidade íntegra, fresca e limpa. Sem folhas, sem perfurações e sem machucados. Cor característica e uniforme. Sem sinais de deterioração. (Unidade. Peso médio por unidade – 600g). Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa.	142
Moranga Cabotiá. Alimento in natura, unidades íntegras, com casca, sem machucados, sem rachaduras e/ou perfurações. kg	165
Repolho verde. Alimento in natura. Unidade inteira, íntegra, fresca e limpa. Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados e sem sinais de deterioração. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa. (Unidade = peso médio 2 kg)	96
Tomate longa vida. Alimento in natura, unidades de tamanho médio, fruta firme e limpa, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, cor uniforme. Embalagem primária: saco plástico transparente específico para armazenamento de alimentos. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa. (kg)	283
Carne suína (sobre paleta, nuca), isenta de cartilagem e osso, <b>congelada</b> , abatida sob inspeção veterinária. <b>Embalagem plástica primária, lacrada, peso líquido 1 kg</b>	170

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

<b>em cada embalagem.</b> Rótulo contendo informações: fabricante, ingredientes, conservação, data de fabricação e validade. Registro do produto no CISPOA. Alimento minimamente processado. Validade 1 ano.	
<b>Carne suína moída CONGELADA, alimento minimamente processado, aroma e cor característica. Embalagem plástica primária, lacrada, peso líquido 500 g em cada embalagem.</b> Produto inspecionado com registro no CISPOA. Na embalagem devem constar as seguintes informações: informações do produto, peso líquido, informação nutricional, data de fabricação, lote, validade, procedência – dados da empresa fabricante, registro no órgão de inspeção, informações quanto a conservação do produto a -18°C. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.	180
Leite UHT integral, longa vida, alimento minimamente processado. Embalagem primária tetra pak contendo 1 litro. Rótulo contendo identificação do produto, fabricante, informações nutricionais, peso, data de fabricação e validade, nº do lote. Produto com registro no MAPA. Validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega.	672
Peito de frango/Filé, produto minimamente processado, desossado, isento de cartilagens e pele. Produto congelado e sem tempero. Embalagem primária plástica contendo 1 kg. Registro do produto no MAPA.	300
<b>Queijo Mussarela.</b> Alimento processado fatiado. Embalagem primária plástica, lacrada, contendo <b>1 kg</b> . Rótulo contendo identificação do produto, fabricante, informações nutricionais, peso, data de fabricação e validade, nº do lote. Produto com registro no MAPA. Data de validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	54
Geleia de pêssego, alimento processado, (embalagem primária de vidro, peso líquido mínimo 700g). Rótulo conforme a legislação, devem constar: ingredientes, procedência, dados do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	20



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

**ANEXO III**

**MINUTA CONTRATO**

**CARTA CONTRATO N.º xxx/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR –  
FNDE/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Hermínio Catelli, n.º 659, inscrito no CNPJ sob n.º 87.261.509/0001-76, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco David Frighetto, brasileiro, casado, CPF nº 386.856.390-34, residente na Rua Arminho Miotto, 1.348, centro, nesta cidade de Anta Gorda, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **xxx**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 002/2023 celebram a presente carta contrato, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com o Processo de Chamada Pública n.º 002/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O **CONTRATANTE** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2023.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA:**

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de xxx, conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço proposto	Valor total

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes do FNDE.

06.04.12.365.0400.2.040– **Manutenção Alimentação Escolar Ensino Infantil Pré-escola**

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

06.04.12.365.0400.2.036– **Manutenção Alimentação Escolar Ensino Infantil Creche**

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

06.04.12.361.0400.2.032– **Manutenção Alimentação Escolar Fundamental**

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

**CLÁUSULA OITAVA:**

O **CONTRATANTE**, de posse dos documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “b”, efetuará o pagamento no valor correspondente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da entrega. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATADO**, deverá incidir multa de 2% sobre o valor do presente instrumento, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

Os casos de inadimplência do **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser compensada nos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº. 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

Esta Carta Contrato poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem nesta carta contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou fax, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Esta carta contrato poderá ser rescindida, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

A presente carta contrato vigorará da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar desta carta contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Anta Gorda, RS, xx de xxx de 2023.

**FRANCISCO DAVID FRIGHETTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**XXX  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

R.G.:

2. \_\_\_\_\_

R.G.: